



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1019/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13847/2021/001
PROTOCOLO	: 2144012
TIPO DE PROCESSO	: AGRAVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ REPRESENTADO PELO EXMO. SR. ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO
PROCURADORA	: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA CARNIEL OAB/MS N.º 9157
AGRAVADA	: EMPRESA GTX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: AGRAVO – DECISÃO LIMINAR – SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – ANULAÇÃO EX OFFICIO PELA ADMINISTRAÇÃO – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

É determinado o arquivamento do agravo interposto contra decisão liminar que suspendeu licitação, diante da perda do objeto recursal decorrente da anulação do certame pela Administração.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 11 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo **arquivamento** do presente processo de agravo interposto pelo **Município de Caarapó**, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, em desfavor da **Decisão Liminar DLM-G.MCM-147/2021**, que determinou a suspensão do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 4/2021, nos autos do TC/13847/2021, que determinou o **arquivamento** do presente processo, nos termos dos arts. 4º, I, “f”, e III, “b”, c/c o art. 173, todos do RITC/MS.

Campo Grande, 11 de maio de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de recurso de agravo interposto pelo Município de Caarapó, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, contra a Decisão Liminar DLM-G.MCM-147/2021, proferida no Processo TC/MS n. 13847/2021, que suspendeu o procedimento licitatório Tomada de Preços n. 4/2021, cujo objeto é a execução de pavimentação asfáltica e a drenagem de águas pluviais.

O presente recurso foi recebido pelo presidente desta Corte de Contas, nos termos do art. 71 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 169 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Nos termos do art. 172 do RITC/MS, os autos foram encaminhados ao eminente Conselheiro prolator da decisão agravada que, nos termos do despacho de fl. 364 (peça 33), manteve-a integralmente.

Às fls. 367/369 a Procuradoria do Município peticiona o arquivamento dos presentes autos em razão da anulação do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-4ªPRC-2014/2022 sugerindo o arquivamento dos autos em razão da anulação da licitação pela Prefeitura Caarapó.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em análise, o recurso de agravo interposto pelo Município de Caarapó, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, em desfavor da Decisão Liminar DLM-G.MCM-147/2021, que determinou a suspensão do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 4/2021, nos autos do TC/13847/2021.

Às fls. 367/369, a Procuradoria do Município compareceu aos autos para informar a anulação do procedimento licitatório e solicitar o arquivamento do presente processo.

Assim, entendo que, com a anulação da licitação *ex officio*, por parte do agente público, não há objeto a ser julgado.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas e
VOTO:

1. pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos dos arts. 4º, I, “f”, e III, “b”, c/c o art. 173, todos do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao agravante e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Flávio Kayatt, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira (em Substituição Legal do Conselheiro Jerson Domingos), e a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos (em Substituição Legal do Conselheiro Marcio Campos Monteiro).

Presente o Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de maio de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MFGM/dssm